

**Comunicação da Comissão relativa ao último parágrafo do nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 289/84 do Conselho de 31 de Janeiro de 1984**

(92/C 240/08)

Em conformidade com o disposto no último parágrafo do nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 289/84 do Conselho, de 31 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2779/78 que aplica o ecu nos actos adoptados no domínio aduaneiro <sup>(1)</sup>, comunica-se que, na sequência do ajustamento das taxas centrais bilaterais no seio do sistema monetário europeu, decidido em 13 de Setembro de 1992, as taxas a utilizar para a conversão do ecu em moedas nacionais para a determinação da classificação pautal das mercadorias e dos direitos da Pauta Aduaneira Comum (ver o nº 3 do ponto C do título I das disposições preliminares da Nomenclatura Combinada), incluindo os direitos *anti-dumping* e os direitos compensadores, são as seguintes <sup>(2)</sup>:

1 ecu =	41,7148	francos belgas/francos luxemburgueses
	2,02479	marcos alemães
	2,28127	florins neerlandeses
	0,720316	libra esterlina
	7,80221	coroas dinamarquesas
	6,86643	francos franceses
1 606,41		libras italianas
	0,760620	libra irlandesa
	251,883	dracma grega
	131,072	pesetas espanholas
	176,830	escudos portugueses.

Estas taxas produzem efeitos a partir de 25 de Setembro de 1992.

---

<sup>(1)</sup> Edição especial em língua portuguesa, 1985, 02. União Aduaneira e Livre Circulação de Mercadorias, fascículo 05, página 130.

<sup>(2)</sup> Estas taxas foram publicadas no JO nº C 236 de 15. 9. 1992, p. 1.